

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 05/2026

Memorando nº 05/2026

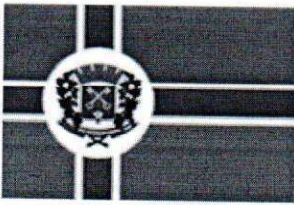
Dispensa nº 02/2025

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de material eletrônico, especificamente lâmpadas led, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso. Estado do Paraná.

Trata-se de Memorando n. 05/2026, solicitando parecer jurídico para celebração de Dispensa de licitação, visando à Contratação de Empresa para Fornecimento de material eletrônico, especificamente lâmpadas led, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso. Estado do Paraná

Antes de adentrar-se na análise do caso, consigna-se que a manifestação levada a efeito foi elaborada estritamente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas, ou critério de conveniência e oportunidade administrativa, afastando responsabilidade de seu signatário eis que ao manifestar em resposta à consulta formulada, não se pratica ato decisório, mas tão apenas ato de cunho opinativo, ao qual a Autoridade não está vinculado a decidir da mesma forma.¹

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5 - ART. 2º, §3º DA LEI Nº 8.906/1994.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

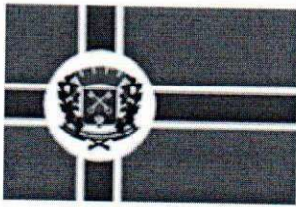
Instruem o processo os seguintes documentos: **1)** Documento de Formalização de Demanda; **2)** Estudo Técnico Preliminar; **3)** Solicitação de compra n. 2/2026; **4)** Propostas Comerciais; **5)** Editais de dispensa realizados por outras Administrações Públicas; **6)** Painel de Preços; **7)** Demonstrativo de Cotação de Preços; **8)** Justificativa Técnica – Pesquisa de Preços **9)** Solicitação de compra n. 2/2026 e relação de itens; **10)** Memorando n. 04/2026: solicitando parecer contábil; **11)** Parecer contábil n. 02/2026; **12)** Termo de autuação de processo licitatório; **13)** Portaria 120/2025, nomeando o agente de contratação/pregoeiro; **14)** Portaria 122/2025 nomeando fiscal de contratos; **15)** Termo de ausência de conflitos de interesse; **16)** Justificativa da adoção de dispensa sem disputa pública; **17)** justificativa/razão da escolha/justificativa de preço; **18)** Memorando n. 05/2026: solicitando parecer jurídico.

Eis os documentos acostados, fundamenta-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral (artigo. 37, inciso XXI, da CF) que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Conforme autorizada pela referida previsão constitucional, a Lei 14.133/2021 define exceções à regra, denominadas Dispensa e Inexigibilidade.

A licitação objetiva contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, sendo o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir necessidades dos órgãos públicos.

Portanto, licitar é a regra.

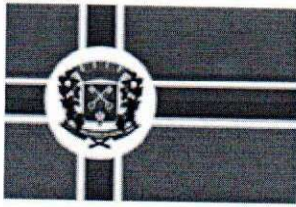
Por outro lado, ressalta-se, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades.

No presente caso, os requisitos para a dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, destaca-se o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A estimativa de preços para contratação do objeto deve ser fundada em ampla pesquisa de mercado, nos termos e critérios determinados pelo art. 23 da Lei 14.133/21, nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não:***

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços,



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

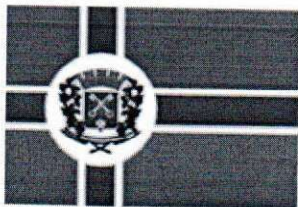
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Grifou-se.

No presente caso, verifica-se que foi realizado pesquisa através de contratações similares realizada pela Administração Pública, (art. 23, inciso II), pesquisa com 3 (três) fornecedores (art. 23, inciso IV) com justificativa de suas escolhas e utilização do Painel de preços (art. 23, inciso I).

Nesse caso, observa-se que a **mediana** dos valores orçados está AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 75 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Verifica-se que também foi apresentado a metodologia para o cálculo do preço, sendo que questões matemáticas fogem a alçada desse Advogado Público.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Além disso, segundo o artigo 72 da lei 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

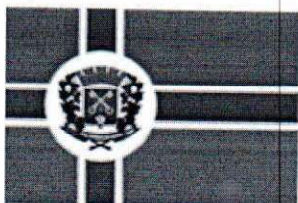
VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Verifica-se haver necessidade de anexar aos autos, os documentos de habilitação e qualificação da contratada, bem como a autorização da autoridade competente.

Ademais, verifica-se que o agente de contratação optou pela dispensa sem disputa pública.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Acerca do assunto, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, sendo que, especificamente para essas duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC estabelece que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais, *in verbis*:

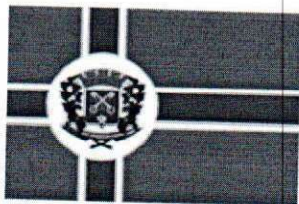
*Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Grifou-se.

Depreende-se que tal procedimento, portanto, não é obrigatório, **em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento.**

Sendo assim, uma possível forma de justificar a dispensa da divulgação de tal aviso, consoante entende o Professor Ronaldo Correa², seria a constatação de que o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis exigido para a referida divulgação e a finalização da disputa,

² CORREA, Ronaldo. ... possível fazer dispensa de licitação sem disputa? A Lei nº 14.133, de 2021, não prevê disputa para a realização de dispensa de licitação. Submetido em: 23/08/2023. Link: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20639/%C3%A9-poss%C3%ADvel-fazcr-dispensa-de-licita%C3%A7%C3%A3o-sem-disputa%3F>



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

no caso da Dispensa não é viável, tendo em vista que a potencial economia obtida na disputa não compensaria tais custos.

No procedimento em apreço, foi apresentada justificativa pelo agente de contratação pela utilização da dispensa sem disputa pública.

Segue previsão contida a partir do artigo 30 da resolução 01/2025:

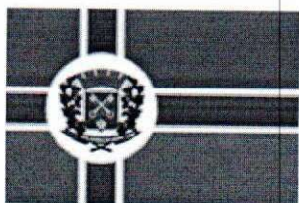
Art. 30. Desde que devidamente justificada a sua conveniência e oportunidade, em se tratando de dispensa eletrônica na modalidade sem disputa pública, o Comprasnet ou outra plataforma utilizada, poderá ser substituído, ocasião em que serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso poderá realizar edital/aviso com a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial, observado os termos do inciso II, no qual constará o endereço eletrônico (e-mail) para envio da referida documentação, sendo facultada a entrega de tais documentos no setor de licitações, mediante protocolo;

II - o prazo fixado para recebimento das propostas e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR;

III - o edital/aviso será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR e disponibilizado, no site oficial, em campo próprio.

gm



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Parágrafo único. No caso previsto no caput a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

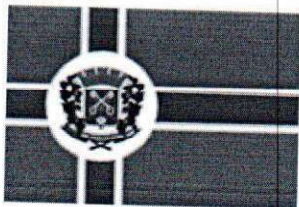
Art. 31. Desde que devidamente justificada a sua conveniência e oportunidade, nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica facultada a publicação do edital de que trata o inciso I, no artigo 30 desta resolução, sendo que a estimativa de preços poderá ser realizada por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores e, ainda, concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 18, §5º, desta Resolução.

Grifou-se.

Destaca-se que outros órgãos públicos também utilizam de mecanismo semelhante: Ato da Comissão Executiva nº 1826/2023 (Assembleia Legislativa do Paraná); Decreto nº 67.888, de 17 De Agosto de 2023 (Governo do Estado de São Paulo); Resolução nº 463, de 20 de março de 2024 (Câmara de Vereadores de Avaré); Resolução de Mesa nº 5/2024 (Câmara de Vereadores de Cambará).

No caso em tela, após a apresentação dos orçamentos, esta Câmara optou pela proposta de menor valor.

Ademais, destaca-se que eventual fragmentação de despesa, enseja afronta a Lei de Licitações, pois tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado, devendo haver planejamento para a sua



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

realização, e tal planejamento deve observar a anualidade orçamentária.

Embora questões orçamentárias fujam da alçada deste advogado público, destaca-se que conforme resposta ao memorando, o Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS - Contador desta casa de Leis, atestou que há recursos orçamentários no orçamento vigente.

No mais, destaca-se que é condição indispensável para eficácia do contrato sua publicação no diário oficial bem como disponibilização no PNCP.

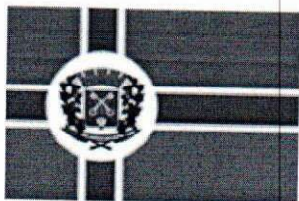
Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por fim, relevante que o órgão demandante, no decorrer da execução do contrato, observe e cumpra as determinações acerca da fiscalização contratual contidas no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

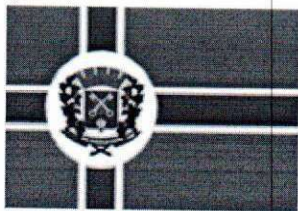
(...)

CONCLUSÃO

Assim sendo, em análise à documentação acostada aos autos e dos apontamentos feitos, entende-se que o processo se encontra em ordem para prosseguimento, destacando as seguintes observações:

a) juntar aos autos comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei de Licitações;

b) juntar aos autos autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei de Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

c) as páginas do processo sejam numeradas;


d) a observação das regras referentes a divulgação de eventual homologação e do extrato do contrato firmado, bem como os prazos previstos na Lei nº 14.133/21.

Por fim, destaca-se que é atribuição do agente de contratação realizar a verificação integral dos documentos de habilitação apresentados pela (s) empresa (s) vencedora (s) do certame, assegurando que aos requisitos legais, técnicos e formais exigidos no edital/lei estão atendimentos, conferindo a autenticidade, a validade e a conformidade das certidões, declarações e demais comprovantes apresentados.

É o Parecer, em 12 (doze) laudas.

SMJ.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 02 de março de 2026.


GUILHERME JOSÉ DE MELLO
Advogado da Câmara de Vereadores³
OAB/PR nº 109.737

³ Advogado nomeado através do Decreto n. 045, de 19.03.2025.